



CONCURSO PÚBLICO

Procedimento para contratação de seguros de acidentes de trabalho

Procedimento: 222/URF/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3. ^a PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4. ^a DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5. ^a DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 6. ^a OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7. ^a EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8. ^a CLAUSULAS TÉCNICAS	4
CLÁUSULA 9. ^a ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 11. ^a INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 12. ^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 13. ^a GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 14. ^a CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 15. ^a FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C - Relatórios Anuais da Atividade do Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho 2014 a 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de um procedimento por concurso público, que tem por objeto **contratação de Serviços de seguros de acidentes de trabalho** para os trabalhadores da Autoridade da Concorrência (AdC), por um período de 24 meses, conforme especificações definidas no Anexo B.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Autoridade da Concorrência (AdC), com o NIPC: 506 557 057, com sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa, telefone (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço de correio eletrónico: adc@concorrencia.pt.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o valor constante da proposta adjudicada, respeitando o preço base no valor máximo de **49.956,97 €¹** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi apurado pela aplicação à massa salarial estimada para 2022 e 2023 (no valor de €6 648 736,00 e € 6 655 385,00 respetivamente) a taxa global de 0,37550%, que incluiu as contribuições para o INEM e Fundo de Acidentes de Trabalho.
3. O preço a pagar pela AdC ao prestador do serviço, constante da proposta adjudicada, durante a vigência do contrato não será objeto de atualização e inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do contrato objeto do presente procedimento.

¹ 24.966,00 € para o ano de 2022 e 24.990,97€ para o ano de 2023.

CLÁUSULA 5.^a
DURAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços a contratar terão a duração de 24 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.^a
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir as condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.^a
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao prestador do serviço.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador do serviço.
3. O prestador do serviço não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.^a
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelo prestador do serviço deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo.

CLÁUSULA 9.^a
ENCARGOS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Pelo cumprimento do serviço contratado, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA às taxas legalmente em vigor.
2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante:
 - a. Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões;
 - b. As alterações que ocorram nas circunstâncias, prevista na alínea anterior, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à

AdC com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA 10.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação das respetivas faturas mensais e a sua aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 11.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 12.^a
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A resolução do contrato por qualquer das partes da AdC é feita de acordo com os termos previstos no CCP e no Regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

CLÁUSULA 13.^a
GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 14.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 15.^a
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.